

**Resolução CN-SESI nº 0074/2025**

**Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens a serviço da entidade e o uso do Cartão Corporativo ao Presidente do CN-SESI.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** que o presidente do Conselho Nacional do SESI integra o quadro de conselheiros, conforme dispõe o art. 22, alínea "a" do Regulamento do SESI, sendo este um membro do Conselho com atribuições regimentais e regulamentares específicas e peculiares;

**Considerando** que o Conselho Nacional do SESI é órgão de jurisdição nacional, cujas atribuições são a normatização e fiscalização do SESI;

**Considerando** que é atribuição do presidente a representação do Conselho Nacional do SESI em todos os âmbitos; devendo para tanto ter garantidas as condições necessárias para transitar em todos os estados da Federação, conforme preceitua o §1º do art. 22 e art. 23 do Regulamento do SESI;

**Considerando** que por determinação legal a sede do Conselho Nacional do SESI é na capital da República (art. 9º do Regulamento do SESI), não havendo determinação legal do presidente residir na cidade sede do Conselho;

**Considerando** que a verba de representação tem caráter remuneratório, conforme entendimento do I. Professor Jorge Ulisses Jacobi Fernandes em parecer elaborado sob encomenda para o Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** que o valor do pagamento de diárias ao presidente, assim como aos demais conselheiros e empregados/as do Conselho Nacional do SESI, tem caráter indenizatório para cobrir despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

**Considerando** a razoabilidade do pagamento com cartão corporativo de despesas de pequena monta para deslocamentos e alimentação, inclusive com veículo particular, dentro do estado de residência do presidente;

**Considerando** a Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0074/2016 com as alterações da Resolução CN-SESI nº 0130/2023, que dispõe sobre os valores para atender às despesas de viagens a serviço dos conselheiros do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** a Ordem de Serviço nº 0008/2023, que disciplina a criação e uso do Cartão Corporativo para atividades administrativas do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** os termos do Parecer GEJUR nº 0050/2025, de 23/5/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0130/2025.

## RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer a utilização e os critérios para a concessão de diárias para viagens a serviços da entidade e o uso do cartão corporativo para o presidente do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 2º** A concessão de diárias terá por finalidade custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte, sendo devidas nos deslocamentos realizados para o cumprimento das atribuições regimentais e regulamentares do presidente, especialmente quando envolverem pernoite fora de seu domicílio.

**Art. 3º** A solicitação de passagens para o presidente, sempre que possível, será feita com antecedência razoável observando-se o princípio da economicidade.

**Art. 4º** O cartão corporativo também poderá ser utilizado para cobrir despesas extraordinárias em viagens, inclusive aquisição de passagens, desde que razoáveis e devidamente justificadas.

**Parágrafo Único.** Caso não sejam requisitadas diárias em função da urgência, o presidente poderá utilizar recursos financeiros até o valor das diárias pagas por dia por meio do uso do cartão cooperativo.

**Art. 5º** Será de responsabilidade exclusiva do presidente o correto uso dos recursos disponibilizados ou do cartão corporativo, respondendo por eventuais abusos e/ou irregularidades administrativa, cível ou penal decorrentes de má-fé, dolo ou desvio de finalidade, caso não proceda o reembolso ao Conselho da despesa irregular ou injustificada.

**Art. 6º** Na hipótese de cancelamento ou alteração da programação da viagem, o presidente deverá comunicar formalmente à Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI com a antecedência possível para que esta possa minorar eventuais prejuízos.

**Art. 7º** Nos deslocamentos realizados exclusivamente dentro do estado de residência do presidente, que não demandem pernoite, o pagamento das despesas poderá ocorrer por meio do cartão corporativo, limitado a valores razoáveis e compatíveis com a natureza administrativa da atividade.



**Art. 8º** Fica estabelecido o valor de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos de real), a título de indenização, por quilômetro rodado, para que possa cobrir os gastos com combustível e desgaste do veículo particular do presidente do Conselho Nacional do SESI, quando ele utilizar seu veículo particular para deslocamentos dentro do estado de sua residência.

**Art. 9º** Fora a previsão do art. 6º, fica autorizado o uso do cartão corporativo ao presidente em situações excepcionais e pormenorizadamente justificadas.

**Art. 10** A justificativa será apresentada à Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI junto com a prestação de contas.

**Art. 11** A prestação de contas deverá seguir o rito estabelecido no art. 12 da Ordem de Serviço nº 0008/2023, que dispõe sobre a prestação de contas no uso do cartão corporativo.

**Art. 12** Os valores das diárias e da taxa por quilômetro rodado poderão ser atualizados anualmente, por ato da Superintendência Executiva, com base em estudo técnico que considere variações de mercado, índices inflacionários e parâmetros praticados por entidades de natureza similar.

**§1º** O valor do quilômetro rodado previsto no art. 8º será reajustado no mês de maio de cada ano levando-se em consideração os valores da tabela FIPE para um veículo sedan médio e o preço médio da gasolina no Brasil indicado pela Petrobrás.

**§2º** O reajuste mencionado no parágrafo anterior por ser feito em intervalo menor do ali previsto sempre que o reajuste da gasolina superar 20% (vinte por cento).

**Art. 13** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.



**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

